



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Portaria nº 024/2022-IPSMAM	2
Portaria nº 025/2022-IPSMAM	2
Portaria nº 026/2022-IPSMAM	2
DECRETO	3
Decreto nº 009/2022-GAP	3
PARECER	5
Parecer nº 011/2022-IPSMAM	5
Parecer nº 012/2022-IPSMAM	6
Parecer nº 013/2022-IPSMAM	7
DECISÃO	7
Concessão de benefício	7
Concessão de benefício	8
Concessão de benefício	8
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	9
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220215-PE0002/2022	9
EXTRATO DE CONTRATO	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022	10

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA****Portaria nº 024/2022-IPSMAM**

PORTARIA Nº 24/2022 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022. “Concede a CLEOCIR LEAL DOS REIS, o benefício de Auxílio Funeral”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 22º, parágrafo único da Lei Municipal nº 078/97. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 24/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da AUXÍLO FUNERAL ao Sr. CLEOCIR LEAL DOS REIS, portador da CI-RG nº 050768752013-1 SSP/MA e CPF/MF nº 940.406.133-68, tendo em vista que o mesmo custeou as despesas funerárias da falecida MARIA DA FELICIDADE RODRIGUES LIMA REIS, que era servidora efetiva deste Município. Art. 2º Os valores serão equivalentes a 2 (duas) vezes o valor do salário mínimo vigente, uma vez que o requerente é dependente legal da falecida, que atualmente corresponde à R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro) reais, conforme dispõe o art. 22º, parágrafo único da Lei Municipal nº 078/97. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 9kqihxfwfwz20220215120219

Portaria nº 025/2022-IPSMAM

PORTARIA Nº 25/2022 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022. “Concede a MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA

SILVA PEREIRA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 25/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA, matrícula nº 00006666, portadora da CI-RG nº 000080492897-5 SSP/MA e CPF/MF nº 625.457.793-34, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 3.052,42 (três mil e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos), constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.066,02 (dois mil e sessenta e seis reais e zero dois centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 118,67 (cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos) do vale alimentação; R\$ 103,30 (cento e três reais e trinta centavos) da progressão salarial; R\$ 619,81 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e um centavos) referentes ao quadriênio e R\$ 144,62 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) da progressão salarial de Pós-Graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2022. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: mqppjnm9qgb20220215120216

Portaria nº 026/2022-IPSMAM

PORTARIA Nº 26/2022 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022. “Concede a ANTONIO RAMOS DOS SANTOS, o benefício de Auxílio Funeral”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 22º, parágrafo único da Lei Municipal nº 078/97. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 26/2022/IPSMAM, R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da AUXÍLO FUNERAL ao Sr. ANTONIO RAMOS DOS SANTOS, portador da CI-RG nº 038869362010-4 SSP/MA e CPF/MF nº 235.035.642-68, tendo em vista que o mesmo custeou as despesas funerárias do falecido MÁRCIO DA COSTA REIS, que era servidor efetivo deste Município. Art. 2º Os valores serão proporcionais conforme recibos acostados aos autos, que somam a quantia de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte) reais, uma vez que o requerente NÃO é dependente legal do falecido, conforme dispõe o art. 22º, da Lei Municipal nº 078/97. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 6ulcqw8arw20220215120224

DECRETO**Decreto nº 009/2022-GAP**

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 009/2022 - GAP. 15 DE FEVEREIRO DE 2022. Dispõe sobre medidas de Enfrentamento à Pandemia da COVID-19 e regras de funcionamento do serviço público e das Atividades Econômicas organizadas no Município de Amarante do Maranhão, no período em que se especifica, e dá outras

providências. O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial o Artigo 87, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, da Constituição do Estado do Maranhão: CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da supremacia do interesse público e do poder de polícia; CONSIDERANDO a ADI 6341 e a ADPF 672, julgadas pelo Supremo Tribunal Federal, cujo teor decidiu pela competência dos municípios para fixação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (Súm vinculante nº 38); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a determinação de vacinação compulsória, nos limites de sua competência, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 37.360 de 3 de janeiro de 2022, que declara o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em decorrência das contaminações causadas pela COVID-19; CONSIDERANDO a recomendação da GPGJ – 22022 emitida pelo Procurador Geral de Justiça que determina aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela COVID-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarada pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022; CONSIDERANDO o boletim epidemiológico municipal de Amarante do Maranhão do dia 14 de fevereiro de 2022, que conta com 229 casos ativos, 81 óbitos e 18 novos casos; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da pandemia enfrentada; D E C R E T A: Art. 1º Ao presente momento, atualizam-se as medidas necessárias para o enfrentamento à COVID-19 no município de Amarante do Maranhão, por meio deste decreto, as normas aqui estabelecidas, terão vigência no período compreendido

de 15 de fevereiro de 2022 a 07 de março de 2022. Art. 2º Visando resguardar os servidores públicos e a coletividade, pelo prazo estipulado no Art. 1º deste Decreto, a prefeitura municipal, suas respectivas secretarias e demais órgãos e entes vinculados ao poder público municipal, deverão restringir o atendimento externo ao público no limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação permitida na referida repartição pública, sendo obrigatório, também: I— Disponibilizar equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção para os servidores públicos; II — Organizar filas nas áreas externas da repartição pública, de modo que respeite o distanciamento social mínimo entre pessoas que aguardem atendimento, como medida impeditiva de aglomeração; III—Oferecer nos banheiros, sabão líquido e papel toalha, além de preservar pela higienização constante. Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, por todos os agentes públicos em todos os órgãos e entes vinculados ao poder público municipal, bem como a utilização por toda população, em locais públicos ou de uso coletivo, ainda que trate da simples circulação de pessoas, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção a COVID-19. Art. 4º Ficam suspensas, as aulas presenciais, em todas as instituições de ensino fundamental e médio vinculadas ao poder público municipal, tendo que aderir ao sistema híbrido (semipresencial) como método de ensino. §1º As escolas da rede de ensino municipal seguirão cronograma e escalonamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação para administração das aulas, bem como as especificidades de cada escola e a quantidade de alunos permitidas em sala, podendo, se for o caso, utilizar o método 100% presencial nas turmas que tiverem possibilidades de execução. Ademais, poderão ser realizados reuniões e planejamentos, no âmbito administrativo, de maneira presencial, respeitando o distanciamento social e adotando medidas de higienização adequadas, a fim de assegurar o bom desempenho do ano letivo de 2022. §2º As atividades educacionais da rede de ensino privado poderão adotar o sistema 100% presencial como método de ensino, sendo de sua responsabilidade, planejar protocolos de biossegurança, que estabeleçam parâmetros eficazes de proteção e segurança aos alunos nas instituições de ensino, com fiscalização regular da vigilância sanitária e envio semanal, para a mesma, de

relatórios de comprovação da adoção das medidas de segurança aqui estabelecidas, a fim de prevenir a proliferação e a contaminação pela COVID-19. Art. 5º As academias de ginástica, crossfit ou funcional, precisarão adotar o agendamento como forma de contingência, de modo que o estabelecimento não ultrapasse o limite de 50% da capacidade máxima de ocupação prevista em alvará sanitário ou documento similar, além regular o uso de máscaras de proteção no interior do ambiente, promover a higienização regular dos aparelhos de musculação e envio semanal, para a vigilância sanitária, de relatórios de comprovação da adoção das medidas de segurança aqui estabelecidas. §1º Ficam suspensas, as práticas esportivas e de lazer, como campeonatos, torneios e amistosos, vinculados ao poder público ou não, que promovam aglomeração, em pátios, ginásios, quadras ou semelhantes, salvo o treinos locais de pequeno porte e os jogos realizados pela copa intermunicipal, que poderão ser realizados, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento), nos locais dos jogos, da capacidade máxima de ocupação prevista em alvará de funcionamento ou documento similar. Art. 6º As atividades empresariais, nestas incluem-se o comércio local, mercados, padarias, lanchonetes, bares, distribuidoras, restaurantes e farmácias, deverão, obrigatoriamente: I— Regular o uso de máscaras de proteção no interior dos estabelecimentos, dos clientes e dos funcionários; II— Ceder álcool em gel nas entradas de cada estabelecimento; III—Promover a dedetização e sanitização dos produtos disponibilizados em cada ramo da atividade empresária; IV— Manter as portas e janelas (caso tenha) dos estabelecimentos sempre abertas, possibilitando a circulação de ar; V— Respeitar o distanciamento social mínimo entre pessoas; VI— Colocar a disposição dos seus empregados/colaboradores equipamentos de proteção como álcool em gel 70% (setenta por cento) e máscaras de proteção descartáveis. §1º Os bares, distribuidoras, depósitos de bebidas e os demais estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão, obrigatoriamente, funcionar até à 1:00h (uma hora), sendo permitida a utilização de som ambiente durante o horário de exercício da atividade laboral. Art. 7º Fica permitido, pelo período estabelecido no Art. 1º deste Decreto, a realização de eventos privados de quaisquer natureza, em espaços abertos ou fechados, até à 1:00h (uma hora), desde que não ultrapassem o limite de 50% da capacidade máxima de ocupação prevista em alvará de funcionamento ou

documento similar. §1º A prerrogativa abrangida no caput se restringe aos artistas locais do Município e artistas regionais dos Municípios limítrofes, sendo vedada a realização de eventos ou shows com bandas e artistas de grande porte e estrutura. §2º É defeso a todos os órgãos e entidades municipais a emissão de atos administrativos, a qualquer que seja o destinatário, que permita, conceda ou autorize licença para a realização de atividades festivas fora dos parâmetros definidos neste artigo. Art. 8º Restam suspensos os eventos públicos com potencial gerador de aglomerações, tais como shows, festividades carnavalescas, festivais, bandas ao vivo em praças, quadras ou similares. Art. 9º A realização/participação em eventos festivos privados, bem como os treinos locais de pequeno porte e os jogos realizados pela copa intermunicipal, ficam condicionadas à prévia comprovação de vacinação contra COVID-19, em, no mínimo, de duas doses, ou dose única, se for o caso do imunizante, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional. §1º Considera-se comprovante de vacinação o documento físico emitido pela autoridade sanitária competente, ou eletrônico emitido pelo Conecte SUS, que ateste, no mínimo, a aplicação de duas doses, ou dose única, se for o caso, do imunizante; Art. 10 Os templos religiosos e as atividades eclesásticas precisarão, obrigatoriamente, regular o uso de máscaras dos fiéis no interior dos templos, além da disponibilização de álcool em gel na parte interna e externa do ambiente, ficando sob a responsabilidade dos líderes religiosos a organização e logística das reuniões, de modo a evitar aglomerações. Art. 11 As cooperativas de táxis, vans, carros de linhas e demais serviços de transporte coletivo privado, deverão, obrigatoriamente, exigir o uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), para todos os passageiros e funcionários durante todo o trajeto percorrido, além da higienização periódica dos veículos automotores e abertura das janelas, de modo que possibilite a circulação de ar. Art. 12 Recomenda-se às casas lotéricas e bancos, a utilização de máscaras no interior do estabelecimento e disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) para os que adentram no local, além de regular o distanciamento social mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas nas filas de caixas e serviços internos. Art. 13 A fiscalização, objetivando garantir a eficácia das normas estabelecidas no referido decreto, será desempenhada pela vigilância sanitária, polícia civil e militar. Art. 14 As sanções para

aquele que descumprir as normas aqui previstas são: I— Advertência por escrito; II— Multa pecuniária de até R\$500,00 (quinhentos reais) para o infrator já advertido ou para aquele que se negar a cumprir as ordens da vigilância sanitária; III— Multa em dobro para o infrator reincidente; IV— Interdição do estabelecimento comercial ou da atividade empresária após duas multas. Parágrafo único – A multa para os estabelecimentos comerciais já advertidos poderá chegar até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), podendo esta ser dobrada em caso de reincidência. Art. 15 Revogando-se as disposições em contrário, este DECRETO, entra em vigor na data de sua publicação. Certifique-se, Registre-se, Publique-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 15 DIAS DE FEVEREIRO DE 2022.

VANDERLY
GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: pk0hup6njbu20220215130238

PARECER

Parecer nº 011/2022-IPSMAM

PROCESSO Nº 24/2022 – IPSMAM INTERESSADO: CLEOCIR LEAL DOS REIS ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Auxílio Funeral. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. Fundamento Legal: Art. 22º, parágrafo único da Lei Municipal nº 078/97. PARECER Nº 11/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Auxílio Funeral formulado pelo Sr. CLEOCIR LEAL DOS REIS alegando em síntese, que custeou as despesas funerárias da sua esposa falecida MARIA DA FELICIDADE RODRIGUES LIMA REIS, que era ocupante do cargo PROFESSORA NÍVEL II, conforme portaria nº11 de 10 (dez) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o Art. 22º, parágrafo único da Lei Municipal nº 078/97, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 22º O auxílio funeral, cuja importância não excederá a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no país será devido a pessoa que custear o enterro do segurado, mediante a comprovação das despesas feitas para este fim. P. Único – se o executado for dependente do segurado, receberá o máximo previsto neste artigo. Os documentos apresentados pelo Requerente, demonstram

que o mesmo custeou as despesas funerárias da de cujus conforme recibo anexo, onde consta o requerente como pagador das despesas, por tanto preenche os requisitos aludidos no Art. 22º, parágrafo único da Lei Municipal nº 078/97, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma do mesmo diploma legal. Observa-se que a falecida era servidora, na condição de EFETIVA, conforme faz prova contracheques, portaria e termo de posse anexos. Isto posto e em conformidade com o Art. 22º, parágrafo único da Lei Municipal nº 078/97, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Auxílio Funeral para o Sr. CLEOCIR LEAL DOS REIS, dado o preenchimento dos requisitos legais. O valor devido será pago na sua totalidade, pois o requerente é dependente legal da falecida, inclusive, já recebe benefício de pensão por morte. Tal determinação encontra-se esculpido no parágrafo único do art. 22º, da Lei Municipal nº 078/97. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuarário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 04 de fevereiro de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: urob23hormm20220215110233

Parecer nº 012/2022-IPSMAM

PROCESSO Nº 25/2022 – IPSMAM INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA

ASSUNTO/EMENTA:

Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 12/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º

Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme

faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) à 2021 (dois mil e vinte dois), totalizando 8.888,00 (oito mil, oitocentos e oitenta e oito) dias, ou seja, 24 anos e 04 meses e 8 dias de contribuição para o IPSMAM, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. A requerente também anexou Certidão de Tempo de Contribuição expedido pelo INSS, onde consta que a requerente contribuiu 01 ano 11 meses e 29 dias para a previdência social vinculada ao Município de Amarante do Maranhão - MA. Somando todos os períodos acima descritos, a requerente conta com mais de 25 anos de efetiva contribuição para a Previdência Social/IPSMAM no cargo de professora. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 04 de fevereiro de 2022.. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: vzvqfuu2y20220215110216

Parecer nº 013/2022-IPSMAM

PROCESSO Nº 26/2022 – IPSMAM INTERESSADO:
ANTONIO RAMOS DOS SANTOS
ASSUNTO/EMENTA:
Administrativo/Previdenciário. Pedido de Auxílio Funeral.
I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. Fundamento Legal: Art. 22º, parágrafo único da

Lei Municipal nº 078/97. PARECER Nº 13/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Auxílio Funeral formulado pelo Sr. ANTONIO RAMOS DOS SANTOS alegando em síntese, que custeou as despesas funerárias do falecido MÁRCIO DA COSTA REIS, que era ocupante do cargo AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme Decreto de nomeação nº 225 de 2008 (dois mil e oito), lotada na Secretaria Municipal de Saúde deste município. Nessa esteira, registre-se que o Art. 22º, parágrafo único da Lei Municipal nº 078/97, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 22º O auxílio funeral, cuja importância não excederá a 2 (duas) vezes o salário mínimo vigente no país será devido a pessoa que custear o enterro do segurado, mediante a comprovação das despesas feitas para este fim. P. Único – se o executado for dependente do segurado, receberá o máximo previsto neste artigo. Os documentos apresentados pelo Requerente, demonstram que o mesmo custeou as despesas funerárias da de cujus conforme recibo anexo, onde consta o requerente como pagador das despesas, por tanto preenche os requisitos aludidos no Art. 22º da Lei Municipal nº 078/97, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma do mesmo diploma legal. Observa-se que o falecido era servidor, na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portaria e termo de posse anexos. Isto posto e em conformidade com o Art. 22º, da Lei Municipal nº 078/97, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Auxílio Funeral para o Sr. ANTONIO RAMOS DOS SANTOS, dado o preenchimento dos requisitos legais. O valor devido será pago de forma proporcional, pois o requerente não é dependente legal do falecido. Tal determinação encontra-se esculpido no art. 22º, da Lei Municipal nº 078/97. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: pistfa1ij920220215110248

DECISÃO

Concessão de benefício

PROCESSO Nº 24/2022 – IPSMAM INTERESSADO: CLEOCIR LEAL DOS REIS ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Auxílio Funeral. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. Fundamento Legal: Art. 22º, parágrafo único da Lei Municipal nº 078/97. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO ao Requerente CLEOCIR LEAL DOS REIS o benefício de Auxílio Funeral, devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 04 de fevereiro de 2022. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: otnljfhkzee20220215110248

Concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº25/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 04 de fevereiro de 2022. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 0wbsyzkj0kx20220215110239

Concessão de benefício

PROCESSO Nº 26/2022 – IPSMAM INTERESSADO: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Auxílio Funeral. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. Fundamento Legal: Art. 22º, parágrafo único da Lei Municipal nº 078/97. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO ao Requerente ANTONIO RAMOS DOS SANTOS o benefício de Auxílio Funeral, devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 07 de fevereiro de 2022. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 17vtj6mkkm20220215110210

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220215-PE0002/2022

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**20220215-PE0002/2022.** Objeto: Registro de Preços para eventual prestação dos serviços de

reforma de carteiras escolares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amarante do Maranhão – MA; VALOR TOTAL REGISTRADO: **R\$ 109.960,00 (cento e nove mil novecentos e sessenta reais)**. PARTES: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA através da Secretaria Municipal Educação e a empresa **DISTIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, Pregão Eletrônico nº 002/2022. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 018/2021, no Decreto Municipal nº 019/2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 017/2021 e demais normas pertinentes à espécie: PRAZO DE VALIDADE DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 15 de Fevereiro de 2022. FORO: Fica eleito a Comarca de Amarante do Maranhão/MA. SIGNATÁRIOS: Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, pelo Contratante a Sra. : Itaiana Uiara Lucena Domingues. Pelo detentor dos Preços Registrados.

LICITANTE: DISTIMAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: 10.779.520/0001-06					
ENDEREÇO: Rua “B”, nº 13, Bairro Leandra – Imperatriz – MA					
REPRESENTANTE: Itaiana Uiara Lucena Domingues, RG nº 122664599-0 SSP-MA e CPF nº 655.797.983-34					
TELEFONE: (99) 99135 2828					
EMAIL: distimar2008@gmail.com					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	&NBSP; UNID.	&NBSP; QTD. &NBSP;	P. UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	P. TOTAL REGISTRADO (R\$)
1	Reforma(manutenção corretiva e preventiva) de Cadeiras Escolares Universitária, Modelo adulto confeccionada em tubo 7/8, pintura na cor preta, assento e encosto com revestimento em fórmica com 9mm e tampo do braço em MDF.com 15cm.	und	3000	R\$ 27,49	R\$ 82.470,00
2	Reforma(manutenção corretiva e preventiva) de Cadeiras Escolares Universitária, Modelo adulto confeccionada em tubo 7/8, pintura na cor preta, assento e encosto com	und	1000	R\$ 27,49	R\$ 27.490,00



revestimento em fórmica com 9mm e tampo do braço em MDF.com 15cm.
COTA 25% RESERVADA PARA ME E EPP, NOS TERMOS DO ART 48, INCISO III, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL 017/2021

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 109.960,00 (cento e nove mil novecentos e sessenta reais)

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: j9qwtccw820220215210240

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022. CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM, E A EMPRESA SELFINVEST CONSULTORIA PÚBLICA LTDA. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Assessoramento Econômico objetivando estabelecer as diretrizes e linhas gerais e Elaboração de Relatórios Trimestrais, conforme exigido pela Portaria MPS nº 519/2011 e pelo TCE, sobre a rentabilidade e os riscos da carteira de investimentos, o preenchimento dos Demonstrativos de Aplicação e Investimentos dos Recursos - DAIR; Política Anual de Investimentos 2022. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Dispensa de Valor nº 001/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 15.950,00 (quinze mil novecentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 11 (onze) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6 – AMARANTE DO MARANHÃO – IPSMAM; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 16 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IPSMAM; 021600 – PREVIDÊNCIA PRÓPRIA – IPSMAM; 04 – ADMINISTRAÇÃO; 04 272 – PREVIDÊNCIA DO

REGIME ESTATUTÁRIO; 04 272 0052 – ADMINISTRAÇÃO GERAL; 04 272 0052 2173 0000 – MANUTENÇÃO DO IPSMAM; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA SIGNATÁRIOS: Sra. Maria Elizete Linhares Guimarães Reis -Presidente do IPSMAM, pela Contratante e o Sr. Hildebrando Mendes de Lima Junior – Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 15 de Fevereiro de 2022. Amarante do Maranhão (MA), em 15 de Fevereiro de 2022. Sra. Maria Elizete Linhares Guimarães Reis — Presidente do IPSMAM.

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro
Código identificador: mtgz79kqyrw20220215210231





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARA
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do
Maranhao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=278
42417000158/OU=Presencial/OU=Certificado PJ
A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHAO:06157846000116 Data:15.02.2022
23:08

